



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que *"Institui o "programa infância sem pornografia" e dá outras providências"*.

A **Emenda 02** é de autoria da **Nobre Edil Fernanda Garcia** e visa suprimir o § 2º, do art. 2º, do PL original, extraindo do PL o Art. 2º, §2º.

Assim, a **Emenda está de acordo com o nosso direito positivo**, visto que apenas suprime o dispositivo, sem descaracterizar o PL original, cabendo aos Senhores Parlamentares a responsabilidade pela opção quanto ao mérito, que prevê, para fins de inclusão, a apresentação prévia à família do material pedagógico que será base para a ministração de aula ou desenvolvimento de atividade com conteúdo sexual.

No entanto, **cabe apenas o alerta** de que a aprovação da presente Emenda, para fins de coerência, deve vir acompanhada de alteração ou supressão do Art. 3º, §3º que cita o dispositivo cuja supressão aqui é proposta.

Assim, nada a opor a **Emenda 02 ao PL 46/2018**.

S/C., 04 de setembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro